

Termo de acordo para pagamento de  
débito Fiscal, celebrado entre Aluminio  
Minas Gerais S/A e a Prefeitura Municipal  
de Ouro Preto, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de acordo, Aluminas Minas Gerais S/A por seu representante legal in fine assinado, estabelecida em Saramenha, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente "Devedora", e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, entidade de direito público, como sede e fóco na Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, dr. Benedito Gonçalves Xavier daqui por diante denominada simplesmente "Credora", tem entre si ajustado e contratado o seguinte:-

Primeiro- A devedora confessa e reconhece a sua dívida para com Credora, na importância de cr\$ 1.031.720,80 (hum milhão e trinta e hum mil, setecentos e vinte cruzeiros e cintenta centavos), proveniente do lançamento do imposto de indústria e profissões, referente ao exercício de 1960, feito acordo com o decreto n. 2.325, de 4 de outubro de 1946 (Lei estadual), ficando entendido que os lançamentos dos próximos exercícios serão procedidos pela Credora, de conformidade com as normas e legislação aplicáveis à espécie.

Segundo- Tendo em vista o contrato de isenção de impostos, celebrado entre a credora e a devedora em 1935, pelo qual ficou a devedora isenta de pagamentos de tributos no período de vinte e cinco (25) anos, e por força do presente acordo, a credora determinará o cancelamento do lançamento do imposto de indústria e profissões, relativo ao exercício de 1959 no valor de cr\$ 5.909.914,00 (cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e catorze cruzeiros) contra a devedora, e que é objeto de interpretação diversa.

Terceiro- A devedora desiste, neste ato e expressamente, de pleitear, a qualquer tempo, a restituição de pagamentos de impostos e taxas porventura efetuados a credora no período coberto pelo contrato de isenção já referido.

Quarta- Em face deste ajuste, a devedora se obriga a recolher imediatamente aos cofres municipais o imposto de indústrias e profissões do exercício de 1960, no valor já mencionado de cr\$ 1.031.720,80 (hum milhão e trinta e um mil, setecentos e vinte cruzeiros e cintenta centavos), de uma só vez, com o desconto de 10% (dez por cento) previsto em lei.

Quinto- Para compensar o largo período em que foi beneficiada com a ampla isenção tributária, e a título de colaboração com a credora, a ainda por força do presente ajuste, a devedora se obriga a executar, às suas expensas exclusivamente os seguintes melhoramentos e benfeitorias no Município de Ouro Preto:

a) efetuar o pagamento de cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para execução de serviço públicos da municipalidade. b) promover a restauração e manutenção da estrada municipal de Saramenha até o distrito de Sta. Rita, passando próximo à Barragem do Ribeirão da Cachoeira, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data do presente contrato.

E, por assim estarem plenamente ajustados e contratados, livre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto de qualquer atribuição onerosa, assinam este instrumento contratual em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, elegendo o fóco desta Comarca de Ouro Preto para solução de qualquer pendencia oriunda deste contrato, mesmo que diverso venha a ser o domicílio da devedora, tudo na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, sendo este isento de selos, "ex-vi" da Constituição Federal (art.15 §5º).

Ouro Preto, 25 de Julho de 1960



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 29 / 11 / 1960

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI N. 16 *autógrafo 46*

Autoriza cancelamento de Dívida Ativa.

*A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação  
voto Em 26 / 11 / 1960*

*Presidente*

O POVO DO MUNICIPIO DE OURO PRÉTO, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art.- 1º- Fica aprovado o acordo fiscal celebrado entre a Prefeitura Municipal e a firma Aluminio Minas Gerais S/A, nos termos como está redigido e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o cancelamento da Dívida Ativa devida pela firma Aluminio Minas Gerais S/A, no valor de cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e quatorze cruzeiros (R\$ 5.909.914,00), inscrita no exercício de 1959 e redundante de impostos s/Indústrias e Profissões e taxas respectivas lançados naquele exercício.

Art.-3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

*Aprovado em 1º de novembro de 1960*

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em 10 de outubro de 1960.

*Sala das Sessões, 29 / 11 / 1960*

(Rubrica do Presidente)

*Aprovado em 29 / 11 / 1960*

*por Presidente*

Dr. Benedito Gonçalves Xavier  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Redação*

*Em 29 / 11 / 1960*

*Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3

Em 30 de outubro de 1960.

Senhor Presidente,

Em resposta á solicitação feita pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação da Câmara Municipal, cumpre informar Vossa Excelência que, por um lamentável lapso da Secretaria da Prefeitura, deixou de ser juntado ao projeto de lei nº 16, a cópia do acôrdo fiscal celebrado entre a Prefeitura Municipal e a firma Alumínio Minas Gerais S.A. , o que, entretanto, estou fazendo ao presente.

Quanto ao dispositivo legal em que foi baseado - para firmar o acôrdo fiscal em questão, reside precisamente nos termos do projeto de lei nº 16 que, se não merecer a aprovação da ilustrada Câmara Municipal, terma nulo o contrato firmado, cabendo ao Executive promover a imediata cobrança executiva do débito da firma Alumíniros Minas Gerais S.A ., no valor de Cr\$ 5.909.914,00, inscrita em dívida ativa no exercício de 1959, assim como a paralização imediata das obras de calçamento que foram iniciadas pela referida firma logo após a remessa do projeto de lei nº 16 à Câmara Municipal.

Sendo que havia para informar no momento, subcrevo-me atenciosamente.

Bento Gau

Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.-  
OURO PRETO.- Minas Gerais.-



4

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.<sup>o</sup>

Esta Comissão apreciou o projeto de lei nº 16, originário do Poder Executivo, no qual se pede o cancelamento do débito da firma Aluminio de Minas Gerais S.A., no valor de Cr\$..... 5.909.914,00 (Cinco milhoes, novecentos e nove mil, novecentos e quatorze cruseiros), já inscrito em Dívida Ativa, referente ao exercício de 1959, e a aprovação do acordo fiscal firmado entre aquela citada firma e a Prefeitura Municipal.

Tendo o Senhor Prefeito, por um lapso da Secretaria da Prefeitura, deixado de enviar cópia autenticada do referido acordo, solicitou-se a S. Excia. a necessária remessa, tendo chegado hoje, 21, a esta Comissão a cópia em questão.

E' evidente que o lançamento do imposto de Indústrias e Profissões á Aluminio Minas Gerais S.A., relativo ao exercício de 1959, não importando o valor do lançamento, foi indevido. Si existia um contrato de isenção de impostos celebrado entre a Prefeitura e aquela firma em 1935, pelo prazo de 25 anos, é elemento que sómente em 1960 se verificaría o término da isenção. Só então seria lícito á Prefeitura iniciar a cobrança de impostos. Nem o caso pode ser objeto de qualquer interpretação porque se limita a uma simples operação de aritmética elementar: a soma de 1935 com 25. Si a lei que autorisou a isenção é de 1934, ou anterior, não importa. Ela só produziria seus efeitos nadata do contrato e este foi firmado em 1935. Em assim sendo, deve a inscrição na Dívida Ativa, referente ao débito da Aluminio Minas Gerais S.A., no valor de Cr\$ 5.909.914,00, ser cancelado de pleno direito, por manifestamente ilegal.

Esta comissão entende, ainda, que deve ser aprovado o acordo fiscal celebrado entre Aluminio Minas Gerais S.A. e a Prefeitura Municipal. É, portanto, de parecer que o projeto de lei nº 16, originário do Poder Executivo, deve ser aprovado nos termos em que foi proposto.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1960

-----Presidente

-----Relator



5

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.<sup>º</sup>

## AUTÓGRAFO DE LEI N<sup>º</sup> 16/60.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz público o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve:

APROVAR, com a redação que se segue, o projeto de lei n<sup>º</sup> 16/60, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:-

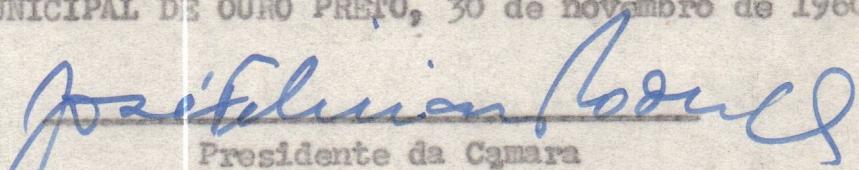
Art. 1º - Fica aprovado o acôrdo fiscal celebrado entre a Prefeitura Municipal e a firma Aluminio Minas Gerais S/A, nos termos como está redigido e que passa a fazer parte integrante desta lei.

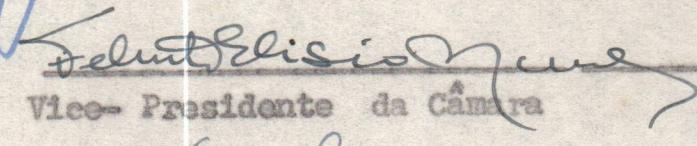
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o cancelamento da Dívida Ativa devida pela firma Aluminio Minas Gerais S/A, no valor de cinco milhões, novecentos e nove mil e quaterze cruzeiros (R\$ 5.909.914,00), inscrita no exercício de 1959 e redundante de impostos S/Industriais e Profissões e taxas respectivas lançados naquele exercício.

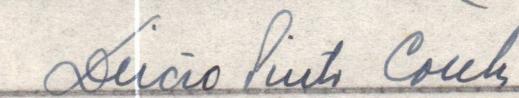
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

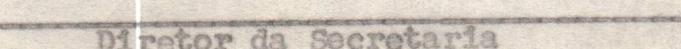
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 30 de novembro de 1960.

  
Presidente da Câmara

  
Vice-Presidente da Câmara

  
Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

  
Diretor da Secretaria